

Lei nº 166/82-PMM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3638

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Macapá, 03 de março de 1982 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Hélio Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 166/82-PMM.

Dispõe sobre a transformação do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, de Função Gratificada, em cargo de provimento em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O atual cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Macapá, criado pela lei nº 161/81, de 09 de dezembro de 1981, classificado como Função Gratificada, Código FG-201.5, passa a ser classificado como Cargo de provimento em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - CVMM-DAS 100, Código CVMM-DAS-101.4.

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 89, de 08 de agosto de 1978, modificada pela Lei nº 161, de 09 de dezembro de 1981, e acrescido do seguinte:

.....
1 Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, CVMM-DAS-101.4.
.....

Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 89, de 08 de agosto de 1978, passa a vigorar com a exclusão das palavras "de Gabinete da Presidência".

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 161, de 09 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a exclusão das palavras: "Chefia do Gabinete da Presidência".

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, 19 de fevereiro de 1982

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/80-PROG. QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E RUI HERMES ALBERTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e o Senhor RUI HERMES ALBERTO, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A alínea "a" do item I da Cláusula Terceira, do Contrato primitivo, passará a ter a seguinte redação:

"a) Pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), pela assistência técnica desenvolvida por este".

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Segunda - Do Objeto, passará a ter a seguinte redação:

"Do Objeto: O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviços por parte do CONTRATADO de assistência técnica nos equipamentos do Parque Gráfico do Departamento de Imprensa Oficial do GTFA, assim discriminados: - Impressora Funtimod, duas (02); Impressora Manual Catu, uma (01); Impressora Aut. Grafo Press, uma (01); Guilhotina Semi-aut. Catu, uma (01); Grampeadeira Miruna, uma (1); Picotadeira Automática, uma Máquina Impressora Solna-125, uma (01); Impressora Automática Catu-380, uma (01); Impressora Automática Catu-500, uma (01); e equipamentos de Laboratório Fotográfico".

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta - Dos Recursos, do Instrumento principal passará a ter a seguinte redação:

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

" Dos Recursos - A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 480.000,00 (quatro - centos e oitenta mil cruzeiros), correrá por conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 532, de 12 de fevereiro de 1982".

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta - Da Liberação dos Recursos, do Contrato primitivo passará a ter a seguinte redação:

" Os recursos destinados a execução do presente Termo Aditivo serão liberados em parcelas mensais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)".

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Sexta - do Contrato original fica por este Termo Aditivo prorrogado por mais doze (12) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento principal.

E, por estarem justos e de comum acordo, o Governo e o Contratado firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 09 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

RUI HERMES ALBERTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BERNARDINO MENDES DOS SANTOS
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BOTELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Comar

ca de Macapá, C/ Jurisdição Plena no TFA, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MANOEL GOMES DA SILVA, vulgo "MANELÃO", brasileiro, natural de Afuá; filho de APOLÔNIA GOMES DOS SANTOS, motorista, como incurso no artº. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Av. Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Juca, nesta cidade, no dia 29 de março às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, Escrivão, subscreví.

MÁRIO FARIA

Juiz Temporário no TFA, c/ Jurisdição Plena

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LÁZARO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ANA LÚCIA DA SILVA PANTALEÃO.

Ele é filho de Antonio Gouveia dos Santos e de Nair de Oliveira do Nascimento.

Ela é filha de José Sucupira Pantaleão e de Maria dos Anjos da Silva Pantaleão.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 18 de fevereiro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrivente Autorizada

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverá ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- ★ Publicações - centimetro de coluna Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- ★ Macapá Cr\$ 2.532,00
- ★ Outras Cidade Cr\$ 4.050,00

- ★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

- Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
- Número atrasado Cr\$ 45,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

- ★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

RADIOBRÁS
**CONTRATO DE VEICULAÇÃO
DE PUBLICIDADE Nº 017.82**

ORIGEM: Gemac

EMISSORA: Nac. Macapá

PRODUTO:

CONTATO:

MATRÍCULA:

ANUNCIANTE

RAZÃO SOCIAL: Governo do Território Federal do Amapá

ENDEREÇO: Av. Fab - Palácio do Setentrião

TELEFONE: 621.4040 CGC/CPF: 00394577/0001 INSC. ESTADUAL:

AGÊNCIA /
CORRETOR

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: CGC/CPF: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO PARA COBRANÇA: Av. Mendonça Furtado - Sec. de Agricultura

CEP: 68900 CIDADE: Macapá ESTADO: T.F. do Amapá

A EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS, com sede na Avenida W3 Sul Quadra 700 Bloco "B", nº 50, 5º andar, Supercenter Venâncio 2000, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 00464073/0001-34, e no G.D.F. sob o nº 021.114-7, tem justo e acordado o presente contrato de veiculação de publicidade, emitido em 5 vias, como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - A emissora se obriga a veicular a publicidade do interesse do cliente assim discriminada:

HISTÓRICO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Irradiação de programa "Informativo rural" com 15 minutos de duração, as 3ª e as 5ª feiras, das 5 às 6 horas com matéria fornecida pela Sec. de Agricultura F.P.E. - 04150881.648 - 3.1.3.2.00 - Empenho nº 448, emitido em 02.02.82.		300.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias fora o mes

FATURAR: PELO LÍQUIDO PELO VALOR BRUTO - DESCONTO

INÍCIO VEICULAÇÃO 01 / 01 / 82 TÉRMINO VEICULAÇÃO 31 / 12 / 82

BRUTO

300.000,00

DESCONTO

COMISSÃO 20%

LÍQUIDO

300.000,00

FATURAMENTO	26/02/82	Cr\$ 25.000,00	26/03/82	Cr\$ 25.000,00	26/04/82	Cr\$ 25.000,00
	26/05/82	Cr\$ 25.000,00	26/06/82	Cr\$ 25.000,00	26/07/82	Cr\$ 25.000,00
	26/08/82	Cr\$ 25.000,00	26/09/82	Cr\$ 25.000,00	26/10/82	Cr\$ 25.000,00
	26/11/82	Cr\$ 25.000,00	26/12/82	Cr\$ 25.000,00	26/01/83	Cr\$ 25.000,00

Cláusula Segunda – O preço da publicidade veiculada em cada mês civil será representado por duplicata. A RADIOBRÁS, ao final de cada mês, enviará ao Cliente, diretamente, respectiva fatura e comprovante de veiculação.

Parágrafo Único – As eventuais faltas na veiculação serão apontadas por escrito pelo Cliente no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura, e caso confirmadas pela RADIOBRÁS, serão objeto de compensação ou crédito no mês seguinte, sem prejuízo de liquidez, certeza e exigibilidade da duplicata emitida pela RADIOBRÁS.

Cláusula Terceira – As duplicatas correspondentes aos valores do faturamento mensal, acompanhadas dos comprovantes de veiculação de publicidade, independentemente de aceite, constituem dívida líquida e certa. O não pagamento das mesmas na forma e prazos estipulados acarretará a inadimplência do contrato ensejando cobrança através do processo de execução, arcando o Cliente com a responsabilidade pelo pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20% sobre o valor do débito.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento contratual sujeitará ainda o Cliente ao pagamento da multa moratória de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – O não pagamento das duplicatas nos prazos estipulados, além do estabelecido na Cláusula Terceira, e seu parágrafo primeiro, fica sujeito a juros de 12% ao ano, eleváveis de 1% em caso de mora, mais correção monetária a partir do vencimento dos títulos.

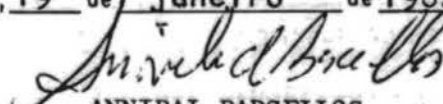
Cláusula Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independentemente de qualquer indenização. No caso do Cliente a comunicação escrita de rescisão deverá ser protocolada na emissora com antecedência de 48 horas quando se tratar de veiculação avulsa ou 30 dias quando se tratar de patrocínio.

Cláusula Quinta – Fica eleito o foro federal de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

OBSERVAÇÕES:

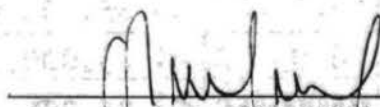
Macapá, 19 de janeiro de 1982


EMPRESA BRASILEIRA DE RÁDIO-DIFUSÃO - RADIOBRÁS


ANNIBAL BARCELLOS

Governador

ANUNCIANTE


TESTEMUNHA

NOME: Antonio S. Filho ci. 17407-AP


TESTEMUNHA

NOME: Zulair da C. Pimentel ci. 3.129-AP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/82-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Governo do Território Federal do Amapá, faz público e comunica aos interessados que a cha-se aberta a licitação à nível de Tomada de Preços nº 09/82-CPL, para aquisição de Material Hospitalar.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 19.03.82, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Cadastro dos Fornecedores, no endereço supra mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 01 de março de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário no Território Federal do Amapá, com Jurisdição Plena, na forma da Lei, Etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado - CLÓVIS DE CARVALHO MARREIROS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de HERMILIO DE CARVALHO MARREIROS e ESTELINA MARREIROS DE CARVALHO, Residente à Av. Rio Branco, nº 1.678 - V. Santana, como incurso no artº 129, § 3º. c/ o artº 44, item II, letras "a" primeira figura e "d", ambos do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29.03.82, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria.

MÁRIO FARIA

Juiz Temporário no TFA c/ Jurisdição Plena

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 012 /82-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE POLOS URBANOS.

Aos dezoito (18) dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MANOEL DEODATO DE QUEIRÓZ DO COUTO, denominada doravante PMMz, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Con

vênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - OBJETO: O objetivo do presente Convênio visa a transferência de recursos destinados ao Desenvolvimento de Polos Urbanos do Município de Mazagão.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros); e

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PMMz:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio; e

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do presente Convênio.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), será atendida da seguinte maneira: à conta da atividade 03090402.005 - Coordenação do Planejamento - Elemento de Despesa 4.1.3.0.48 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, empenho nº 373, emitido em 03.02.82, Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); à conta do Programa de Assistência aos Municípios-PAM, empenho nº 04, emitido em 16.02.82, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Quinta - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados de uma (01) só vez, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

Cláusula Sexta - DEPÓSITO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS: Enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, os recursos que a PMMz receber, por força deste Convênio, serão depositados em conta bancária especial, cuja movimentação deverá ser feita somente através de Cheques Nominativos.

Cláusula Sétima - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMMz deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio, inclusive, fazendo juntar o extrato da conta bancária.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de um (01) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Cláusula Nona - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

Cláusula Décima - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusula, condições ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou intempelação judicial.

Cláusula Décima Primeira - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavou-se o presente Termo que, depois de lido e achado

conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 18 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MANOEL DEODATO DE QUEIRÓZ DO COUTO
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS :

Bernardino Mendes dos Santos
Maria Darlene Coêlho

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Convênio nº 012/82-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados ao desenvolvimento de Polos Urbanos do Município de Mazagão.

ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0.	DESPESAS DECORRENTES	
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.	PESSOAL	708.940,00
3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL	708.940,00
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0.	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.791.060,00
TOTAL GERAL.....		6.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Mazagão, 18 de fevereiro de 1982

MANOEL DEODATO DE QUEIRÓZ DO COUTO
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 017 / 82 _ PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS A CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Annibal Barcellos, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Murilo Agostinho Pinheiro, denominada do ravante PMM, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto: O objetivo do presente Convênio visa a transferência de recursos destinados à Conservação e Melhoramento de Vias Públicas do Município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA- Obrigações:

I - DO GOVERNO:

a) - Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis mil cruzeiros); e

b) - Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PMM:

a) - Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio; e

b) - Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis mil cruzeiros), correrá à conta da atividade 03090402.005 - Coordenação do Planejamento- Elemento de Despesa 4.1.3.0.48 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Fonte de Recursos: Taxa Rodoviária Única, empenho nº 102, emitido em 04.02.82.

CLÁUSULA QUINTA - Liberação de Recursos: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA- Depósito e Movimentação de Recursos: Enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, os recursos que a PMM receber, por força deste Convênio, se não depositados em conta bancária especial, cuja movimentação deverá ser feita somente através de Cheques Nominativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Prestação de Contas: A PMM deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio, inclusive, fazendo juntar o extrato da conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA- Da Vigência: O presente Convênio terá a vigência de hum (01) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA NONA- Alterações: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento, para fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA- Rescisão: A inobservância de quaisquer cláusulas, condição ou obrigação do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 18 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª Bernardino Mendes dos Santos
2ª Maria Darlene Coêlho

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Convênio nº 017/82-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, no valor de Cr\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros), destinados à Conservação e Melhoramento de vias Públicas do Município de Macapá.

ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.0.0.0.	Despesas de Capital	
4.1.0.0.	Investimentos	
4.1.1.0.	Obras e Instalações	696.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Macapá, 18 de fevereiro de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONVENIO Nº 018/82 - PROG

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO IGARAPÉ TERRA ALTA, NAQUELE MUNICÍPIO.

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Annibal Barcellos, da qui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fernando Dias de Carvalho, adiante denominado simplesmente PMA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto: O objetivo do presente Convênio é a transferência de recursos destinados a cobrir a execução dos serviços de Desobstrução e Limpeza do Igarapé Terra Alta, naquele Município, conforme Plano de Aplicação nº 054/82-CSP/SOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações:

I - DO GOVERNO:

- Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$: 100.000,00 (Cem mil cruzeiros);
- Fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PMA:

- Empregar os recursos transferidos pelo Governo, de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte integrante do presente Convênio;
- Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$: 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03070212.499, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 534, emitida em 10 de fevereiro

de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - Liberação de Recursos: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Prestação de Contas: A PMA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência: O presente Convênio terá vigência de três (03) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Modificação e Rescisão: O presente Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido por inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou obrigações, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA - Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes e legem o Foro da Comarca de Macapá.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de fevereiro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

FERNANDO DIAS DE CARVALHO
Prefeito do Amapá

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

PROCESSO Nº 00574/82

CONVENIO Nº 082/82-SUDAM

CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTANCIA DE Cr\$ 3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) NA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE ODONTOLÓGICA VOLANTE PARA ATENDER POPULAÇÃO CARENTE, NAQUELE TERRITÓRIO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representado pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante designado EXECUTORIA, neste ato representado pelo Governador Capitão - de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORIA fazer face às despesas com a aquisição de uma unidade odontológica volante, destinada ao atendimento de população de baixa renda no Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda - Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 6 (seis) meses.

Subcláusula Única - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORIA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira - A EXECUTORIA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

Cláusula Quarta - Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORIA a quantia de

Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), em parcela única, devendo a correspondente liberação ocorrer após o início da validade deste acordo.

Cláusula Quinta - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União - Exercício de 1982, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 5 - Infra-Estrutura Regional - 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 3.500.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 09.02.82, sob o nº 130/DEOF.

Cláusula Sexta - A importância por este documento, convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A-BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Subcláusula Única - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Sétima - O pessoal que a EXECUTORA a qual quer título utilizar na realização dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

Cláusula Oitava - A EXECUTORA prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

Subcláusula Única - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

Cláusula Nona - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Décima - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnica financeira da SUDAM que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

Subcláusula Primeira - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida, pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

Subcláusula Segunda - Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Décima Primeira - A aquisição de bens móveis com recursos deste convênio deverá ser precedida de processo licitatório, salvo os casos em que seja legalmente dispensado esse procedimento, de acordo com o disposto na Lei nº 5456 de 20.06.68.

Cláusula Décima Segunda - Os bens móveis adquiridos com recursos deste convênio serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse da EXECUTORA até o final da vigência do acordo, quando então serão devolvidos à SUDAM.

Subcláusula Primeira - A EXECUTORA fornecerá à SUDAM relação detalhada dos aludidos bens, juntamente com a prestação de contas do convênio.

Subcláusula Segunda - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, da EXECUTORA pleiteando que os bens continuem na posse da mesma, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que a EXECUTORA os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

Cláusula Décima Terceira - Fica a EXECUTORA obrigada a dar destaque à colaboração financeira recebida da SUDAM em toda e qualquer divulgação feita em torno do objetivo deste acordo.

Cláusula Décima Quarta - Sujeitar-se-á a EXECUTORA às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos convencionados.

Cláusula Décima Quinta - Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

Cláusula Décima Sexta - Este convênio se regerá por suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só e feito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de fevereiro de 1982.

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Ivete Águila da Rocha
Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio Firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para Aplicação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), Recursos oriundos do Projeto 3602 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Regional, Subprojeto 5 - Infra-Estrutura Regional, Exercício 1982, destinados a Aquisição de uma Unidade Odontológica Volante para atender população Carente, naquele Território, (Processo nº 00574/82).

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados a aquisição de 1 (uma) unidade odontológica móvel, para prestar atendimento às populações de baixa renda, inclusive menores carentes.....Cr\$- 3.500.000,00
Total.....Cr\$- 3.500.000,00